



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 188/2025**  
**Processo Administrativo nº. 24/2025**  
**Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2025**

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG**, por meio da Chefia de Gabinete, como **CONTRATANTE**, e a empresa **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 19 do mês de fevereiro do ano de 2025, na Rua Vigário Antunes, nº. 155, centro, Itapecerica/MG, o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA - MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, por meio da Chefia de Gabinete, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gleyton Luiz Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 107.784.606-14, e a empresa **MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua São Paulo, nº. 335, Bairro Centro, sala 105, em Divinópolis-MG, CEP 35.500-006, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 21.439.911/0001-90, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Frederico Santos Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.708.936-70, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1** Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de assessoria jurídica em diversas áreas da Administração Pública da Prefeitura de Itapecerica/MG, em especial nas áreas de licitações e contratações públicas, incluindo suporte técnico e consultivo para a correta aplicação da legislação vigente, atuando ainda junto ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas e Tribunais de 1ª e 2ª Instâncias e em temas de alta complexidade, conforme especificado na proposta apresentada e nas especificações constantes do processo administrativo de inexigibilidade de licitação que deu origem a este Contrato.

**2.2** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

**3.1** O objeto da contratação será dividido em itens, conforme tabela abaixo:

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO MENSAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria jurídica em diversas áreas da Administração Pública da Prefeitura de Itapecerica/MG, em especial nas áreas de licitações e contratações públicas, incluindo suporte técnico e consultivo para a correta aplicação da legislação vigente, atuando ainda junto ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas e	Mês	12	R\$15.000,00



	Tribunais de 1ª e 2ª Instâncias e em temas de alta complexidade.			
--	--	--	--	--

#### CLÁUSULA QUARTA -DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** A execução do objeto contratado se dará por meio de visitas técnicas, reuniões em videoconferência, aplicativo de mensagens (Whatsapp), ligações telefônicas, e-mails, emissão de pareceres, dentre outros que permitam aferir a devida execução dos serviços.

**4.2** Os serviços serão executados por advogados devidamente capacitados, de notória especialização, os quais serão responsáveis em receber as demandas da Administração e realizar todos os procedimentos e esclarecimentos necessários para atingir os objetivos.

**4.3** A Contratada colherá as informações, prestará esclarecimento de fatos, realizará entrevistas e apurações in loco e, se necessário, retirará documentos da sede do contratante para análise em suas dependências, sendo que os relatórios deverão ser entregues para o gestor do contrato.

**4.4** A prestação dos serviços deverá, ainda, ser em consonância com as especificações abaixo:

**4.4.1.** Assessoria e consultoria jurídica junto a Prefeitura Municipal de Itapecerica/MG, especializada nas áreas do Direito Público Interno, especialmente, no Direito Administrativo.

**4.4.2.** Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas geradas pelas secretarias municipais em face do gabinete, na qual a assessoria responderá em nome do gabinete, sempre que demandado.

**4.4.3.** Assessoria para elaboração de atos administrativos em geral, tais como: projetos de leis, decretos, portarias e vetos.

**4.4.4.** Assessoria e consultoria jurídica de processos administrativos, sindicâncias, inquéritos administrativos.

**4.4.5.** Assessoria junto ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas e Poder Judiciário 1ª e 2ª Instâncias e em temas de alta complexidade.

**4.4.6.** Assessoria na elaboração de pareceres e acompanhamento de processos licitatórios em todas as suas modalidades e eventualmente representação judicial mediante outorga de poderes especiais para tal.

**4.4.7.** Consultoria e assessoria aos setores: Gabinete, Procuradoria e em especial a Licitação, com emissão de pareceres e recomendações nos termos da Lei 14.133/2021 e processual, envolvendo temas de alta complexidade e situações que extrapolem as demandas administrativas.

**4.4.8** Auxiliar na elaboração do Plano de Contratações Anuais (PCA) com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. O PCA deve estar em total consonância com a Lei 14.133/21 e com o Decreto Municipal regulamentador.

**4.4.9** Em caso de não conformidade na prestação dos serviços será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas, para as providências do artigo 119 da Lei 14.133/21, no que couber.

**4.4.10** Emissão de pareceres e prestação de consultoria jurídica, versando sobre matérias específicas e de maior complexidade no campo do Direito Administrativo, Constitucional, Civil, Tributário, Ambiental, Urbanístico e Eleitoral.

**4.4.11** Auxiliar a assessoria jurídica do município de Itapecerica(MG), nas demandas de maior complexidade/singularidade, sempre que for solicitado;

**4.4.12** Prestação de consultoria jurídica junto ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Itapecerica(MG), notadamente diante das alterações promovidas pela Lei 14.133/2021.

**4.5** A Contratada prestará os serviços nas suas dependências e, quando necessário, nas dependências do Contratante, arcando aquela com as despesas de locomoção, alimentação e estadia de seus profissionais.

**4.6** Emitir os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, salvo caso de urgência.

**4.7** Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários.



4.8 Responder às consultas do Contratante e manter em sua sede uma equipe técnica disponível no horário comercial, em dias úteis para o pronto atendimento das consultas verbais ou e-mail.

#### CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento dos serviços dar-se-á após a análise do relatório e verificação de conformidade dos serviços prestados, momento em que será verificada a adequação do objeto nos termos contratuais, respeitando a previsão do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Havendo irregularidades ou desconformidade será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à empresa, notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas, a qual terá um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento da notificação por escrito para realizar correção do serviço rejeitados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos serviços executados.

6.1 Os pagamentos serão efetuados pelo Contratante até o 10º (décimo) dia da prestação dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número da Ata de Registro de Preços e o número da nota de empenho correspondente) e Relatório Circunstanciado.

6.2 A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento/atesto.

6.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.5 Não se realizará pagamento através de boleto bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

6.6 Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

7.2 Em caso de prorrogação de prazo por período que ultrapasse 12 (doze) meses ocorrerá reajuste aplicando-se o índice IGPM/FGV ou mediante pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade da renovação contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA- DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**9.1** Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**9.2** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

**10.1.1** Fica designado pelo Município como FISCAL, a Sra. Edna Ribeiro Nascimento Oliveira.

**10.2** Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das condições contratuais.

**10.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**10.4** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**10.5** As exigências e a atuação da fiscalização feita pelo Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**11.1** A forma de aceitação do objeto obedecerá ao **Termo de Referência**, que é parte indissociável deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:  
Ficha: 45: 02.01.02.04.122.0001.2003.3.3.90.39.00. Fonte de recursos: 1500.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**13.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogados a critério da Administração, nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21, haja vista a necessidade contínua dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.1** Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados.

**14.2** Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao Contratante, Indicando apenas profissionais altamente qualificados e de reputação ético-profissional.

**14.3** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Contratante.

**14.4** Dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**14.5** Resolver e corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer



questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Contratante.

**14.6** Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços.

**14.7** Não transferir a outrem, por cessão parcial ou total, o objeto da presente contratação.

**14.8** Ajuizar as ações cabíveis, quando estas se mostrarem necessárias responsabilizando por todo serviço técnico até o final de suas ações.

**14.9** Praticar todos os atos administrativos e judiciais necessários à tutela do objeto constante nesse contrato, com prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

**14.10** Responsabilizar-se pelas despesas perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma e, correrão por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.

**14.11** Manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

**14.12** Garantir que os serviços sejam prestados por profissionais previamente indicados no momento da assinatura do contrato. Caso haja necessidade de substituição ou participação de advogados não inicialmente indicados, a Contratada deverá apresentar, previamente à execução dos serviços, a qualificação técnica do profissional, incluindo comprovação de experiência compatível com as atividades a serem realizadas, sob pena de recusa dos serviços e aplicação das avaliações cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**15.1** Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.

**15.2** Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços contratados, tais como informações e documentos, nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse.

**15.3** Permitir acesso de representantes credenciados da Contratada às suas dependências, com o propósito de execução dos serviços contratados.

**15.4** Promover o acompanhamento, a ampla fiscalização e auditar, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza administrativa, referentes aos serviços executados por sua conta e em poder da Contratada.

**15.5** Fornecer informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

**15.6** Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme dispõe a Lei 14133/2021.

**15.7** Utilizar os dados e as informações na forma e condições estabelecidas e respeitar a propriedade intelectual.

**15.8** Efetuar os pagamentos à Contratada no prazo e condições ajustadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**16.1.1** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;



**b) Multa:**

- b1)** Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;
- b2)** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;
- c)** Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

**16.2** A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- a)** 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de multa moratória, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de atraso na prestação dos serviços, conforme o caso, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b)** 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- c)** 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada; e
- d)** As multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**16.3** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**16.4** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 16.1.1 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**16.5** A sanção prevista na alínea “d” do subitem 16.1.1 desta cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**16.6** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapecerica do ato que as impuser.

**16.7** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

**16.8** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**16.9** Se a Contratante verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**16.10** A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” “c” e “d” do caput desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.



**16.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.12** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

**17.1** O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**17.2** A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**17.3** Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2** Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

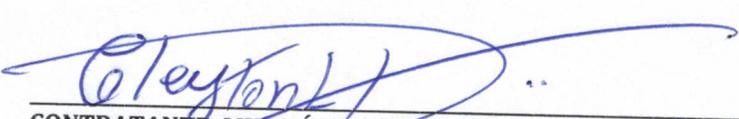
**19.3** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapeçerica/MG, 19 de fevereiro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**

CNPJ nº . 18.308.742/0001-44

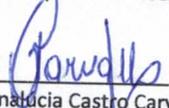
Sr. Gleyton Luiz Pereira — CPF/MF nº 107.784.606-14

Prefeito Municipal



  
**CONTRATADA: MARTINS & OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ nº .21.439.911/0001-90  
Sr. Frederico Santos Oliveira  
CPF/MF nº 103.708.936-70

Este Contrato Administrativo foi examinado  
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

  
Dra. Anaclécia Castro Carvalho Pedrosa  
OAB/MG 89767  
Assessora Jurídica

  
Dra. Maria Helena Meneses Ciotto Martins  
OAB/MG 93694  
Assessora Jurídica

